



211
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - 3ª Chamada
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-001/2020-PP

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE E A EMPRESA **CALHEIROS E SIMÕES LTDA ME.**

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhora **FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade nº 202001097835 – SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº. 053.496.814-78, residente e domiciliado nesta cidade, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica:

CALHEIROS E SIMÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.527.589/0001-34, estabelecida na cidade de São Luis do Quitunde/AL, representada neste ato pelo Sr. Jhon Nelson Calheiros da Rocha Nunes portador da Cédula de Identidade nº 98001131290 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 038.160.074-22, residente e domiciliado na cidade de São Luis do Quitunde;

que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “FORNECEDOR REGISTRADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para aquisição de **COMBUSTÍVEIS** que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 9.488/18 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de **COMBUSTÍVEL**, em atendimento às Secretarias Municipais do Município, conforme as disposições contidas no Termo de Referência,

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR VENCIDO	EMPRESA VENCEDORA
01	DIESEL S10	LT	700.000	R\$ 3,46	CALHEIROS E SIMÕES
02	ETANOL COMUM	LT	40.000	R\$ 3,39	CALHEIROS E SIMÕES
03	GASOLINA COMUM	LT	250.000	R\$ 3,90	CALHEIROS E SIMÕES

2. DA VALIDADE

2.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto nº 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. A contratação com os prestadores/fornecedores registrados será formalizada pelas entidades Contratantes por intermédio de instrumento contratual, em conformidade à minuta constante do Anexo VI.

2.4. Os contratos decorrentes da utilização da ata de registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto nº 7.982/13 alterado pelo Decreto 9.488/2018.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a prestação de serviço pretendida, assegurada a preferência do prestador registrado em igualdade de condições.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto nº 7.982/13, alterado pelo Decreto 9.488/18.

3.2. As quantidades fixadas no item 1.1, representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto nº 7.982/2013. Alterado pelo decreto 9.488/18.

3.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Email. cplSLQ@gmail.com



212
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

3.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13 e alterações do Decreto nº 9.488/2018, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13 alterações do Decreto nº 9.488/2018, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos totais fixados no item 1.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao duplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

3.2.4. Caberá aos CONTRATADOS, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optarem pela aceitação ou não da prestação do serviço/fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes.

3.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e os CONTRATADOS.

3.4. A Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência desta Ata, assim como quando o prestador de serviço/fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que verem dado causa à suspensão.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando os prestadores de serviço obrigados a atenderem a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela constante do item 1.1.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

4.2. O compromisso de execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Presencial nº. 020/2019, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

4.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 2.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

4.2.2. A execução dos itens deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços pelas CONTRATANTES à CONTRATADA, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

4.2.3. As condições gerais da prestação do serviço, tais como as execuções e recebimentos dos objeto/serviços, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.2.4. Demais obrigações do fornecedor, na condição de CONTRATADOS, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

4.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

5.1.1 Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;

5.1.2 Efetuar o registro do licitante prestador de serviço/fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.1.3 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores/fornecedores, para atendimento às necessidades das secretarias desta Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos;

5.1.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Email: cplSLQ@gmail.com



213
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

- 5.1.5 Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 5.1.6 Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- 5.1.7 Registrar no Portal de Compras os preços registrados com indicação dos fornecedores;
- 5.1.8 Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes;
- 5.2. Compete à CONTRATADA/ ao Prestador de Serviço/fornecedor:
- 5.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 5.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;
- 5.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras;
- 5.2.4. Dar início a prestação dos serviços no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital;
- 5.2.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 5.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos prestados, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;
- 5.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, técnicos ou quaisquer outros;
- 5.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;
- 5.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço.
- 5.2.10. Executar todo o fornecimento com mão-de-obra qualificada, devendo as CONTRATADAS cumprir com todas as normas, relativas ao objeto do presente Termo, no que couber;
- 5.2.11. Deverá ter capacidade de atendimento diário, inclusive durante os finais de semana e feriados quando houver solicitação;
- 5.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, pelo menos um preposto com indicação do nome completo, telefone fixo, móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas pelas Secretarias,
- 5.2.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

6. DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os fornecimentos, descritos neste Termo deverão iniciar no prazo de até 10 (dez) dias. O início do prazo será contado a partir da emissão da ordem de serviço.
- 6.2. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar o fornecimento entregue em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3. Caso a substituição/reparação do fornecimento não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na prestação e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.
- 6.4. O aceite do fornecimento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do prestador por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.
- 6.5. O fornecimento da contratação deveram atender as normas brasileiras.

7. DOS VALORES, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. Valores totais dos itens Vencidos pelas Empresas:

CALHEIROS E SIMÕES LTDA ME R\$ 3.532.000,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais);

- 7.2. Despesas referentes à contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível:

UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Email. cp1SLQ@gmail.com



214
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

UO: 008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010 - Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica;

UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática 0010.10.122.003.2012 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014 - Prog. de Média e Alta Complexidade - Ambulat. E hospital - MAC; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.361.0005.4004 - Manutenção das Atividades do salário educação - QSE; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Funcional Programática: 02.0013.12.361.0005.4022 - FUNDEF/Precatórios - Ação Judicial ; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Putro serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0018 - Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Funcional Programática: 0018.15.452.0007.2023 - Manutenção da Secretaria de Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica.

7.3. O pagamento à Fornecedora Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a prestadora Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

7.5. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.6. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.7. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.8. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.3. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.9. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas.

8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Email. cplSLQ@gmail.com



215
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

a) convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua conseqüente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar a Fornecedora Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Serviços/fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil;

III - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10. Em observância às disposições do Decreto nº 7.982/13 alterado decreto 9.488/18, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

Email: cplSLQ@gmail.com



216
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1. por razão de interesse público; ou

10.3.2. A pedido do fornecedor.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela prestadora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

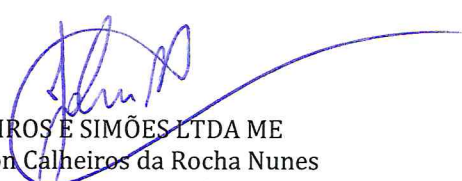
13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de São Luis do Quitunde.

São Luis do Quitunde, 29 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Órgão Gerenciador


CALHEIROS E SIMÕES LTDA ME
Jhon Nelson Calheiros da Rocha Nunes
Fornecedor registrado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Email: cplSLQ@gmail.com

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

PUBLIQUE-SE**Publicado por:**Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:0C1576A9**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**EXTRATO CONTRATO**
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar a Tomada de Preço nº 001/2020 em favor da empresa G.M. LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ nº 31.329.769/0001-81 no valor de R\$ 681.214,40 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA de engenharia para construção de uma ubi - unidade básica de saúde - Dr. Artur Camelo Veras - PORTE 1 - cubatão - cidade SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do seu contrato.

SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, 27 de maio de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:56796BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO TP001/2020**ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório Tomada de Preço nº 001/2020, tipo Menor Preço sob Empreitada Global, em favor da empresa G.M. LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.769/0001-81, conforme proposta de preço ofertada na ordem R\$ 681.214,40 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).

São José da Laje/AL, 21 de maio de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:03CBFCEf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 001/2020**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço sob o nº 001/2020, considerando, com base nas informações da Assessoria Jurídica Municipal e da Comissão Permanente de Licitação sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 21 de maio de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:712C63A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 11.001/2020, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº. 027.008.170220, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Em ato contínuo determino a publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, em seguida, enviar cópia na íntegra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art.113, da Lei 8.666/93.

São José da Tapera/AL, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Danilo Cavalcante Melo

Código Identificador:2521BA79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**SETOR DE CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 - 3º Chamada.**

FORNECEDOR: CALHEIROS E SIMÕES LTDA - ME, sob CNPJ nº 10.527.589/0001-34;

OBJETO: Registro de Preços para o eventual aquisição de COMBUSTÍVEL, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2020 - 3º Chamada.

Valor total: R\$ 3.532.000,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

Dotação orçamentária: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010 - Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica;

UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática 0010.10.122.003.2012 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014 - Prog. de Média e Alta Complexidade - Ambulat. E hospital - MAC; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.361.0005.4004 - Manutenção das Atividades do salário educação - QSE; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Funcional Programática: 02.0013.12.361.0005.4022 - FUNDEF/Precatórios - Ação Judicial; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Putro serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0018 - Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Funcional Programática: 0018.15.452.0007.2023 - Manutenção da Secretaria de Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica.

Data de Assinatura: 29 de maio de 2020.

Validade: 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luís do Quitunde, 29 de maio de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:D0C7E57E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 026/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM CHURRASCARIAS E RESTAURANTES, ESTABELECE TOQUE DE RECOLHER EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020, que prorroga medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.722, 04 de maio de 2020, que prorroga medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básica aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é suficiente para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pelas Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados para COVID – 19 neste município e estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição, previstas nos decretos Municipais nº 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 24/2020.

TÍTULO I

Do consumo de bebidas alcoólicas

Art. 2º - As churrascarias e restaurantes instaladas em postos de combustíveis, às margens das rodovias que cortam o município de São Sebastião, poderão funcionar, única e exclusivamente, para o atendimento aos **caminhoneiros**, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local a partir de 1º (primeiro) de junho do corrente ano.

§ 1º - O descumprimento deste dispositivo incorrerá em multa no valor de **R\$ 10 mil (dez mil reais)** e, no caso de reincidência, o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado.

TÍTULO II

Do toque de recolher